

Processo nº. 115/2024.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Mixto Esporte Clube nos seguintes termos:

Ofício nº 116/2024

Cuiabá-MT, 10 dezembro de 2024.

À FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

A/ C – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

PREZADO SENHOR, VENHO ATRAVES DESTA, SOLICITAR A CONVERSÃO DE PENA ALTERNATIVA PARA O ATLETA EM TESE, DEACORDO COM O PROCESSO Nº115/2024 – MIXTO X CEOV/MT, COPA FMF PROFISSIONAL/2024 REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2024 AS 16:00 HS NO ESTÁDIO EURICO GASPAR DUTRA-CUIABÁ/MT, ONDE FOI DENUNCIADO O ATLETA GEOVANI JUNIOR MARTINS SANTOS, A DEFESA DO MESMO FOI FEITO PELO DR VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA – OAB/MT 14613. RESULTANDO UMA PENA DE (03) TRES PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO QUE O MESMO JÁ CUMPRIU (01) UMA PARTIDA NO CAMPEONATO ESTADUAL DE 2024, RESTANDO (02) DUAS A SER CUMPRIDA NO PROXIMO CAMPEONATO,, COMO O FUTEBOL É A PROFISSÃO DELE E O MEIO DE SUBSISTENCIA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA, GOSTARIA QUE ESSAS (02) DUAS PARTIDAS RESTANTES FOSSEM CONVERTIDA OU SEJA PAGAS COM PENA ALTERNATIVA OU SEJA EM CESTAS BÁSICAS PARA UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE DE CUIABÁ DOADA PELO ATLETA.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa., os protestos de estima e consideração. Sem mais para o momento.


ITALO SALOMÃO FREITA
Presidente do Mixto Esporte Clube

Inegável que a matéria está afeta à decisão isolada de Comissão Disciplinar do TJD/MT conforme estipula a parte final do §1º do Art. 171 do CBJD, abaixo “*in verbis*”:

“Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato

ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social.

É imprescindível, para a melhor aplicação normativa, que o ato de imposição da sanção esteja compatível com a finalidade por ela almejada, assim, é imperioso que o julgador tenha em vista a finalidade precípua da pena, a sua natureza.

Na seara da Justiça Desportiva, a pena carrega em si duas naturezas: (i) retributiva e (ii) educativa/preventiva.

Imperioso destacar, ainda, que a aplicação da pena na Justiça Desportiva, deve estar pautada em dois princípios fundamentais, quais sejam, o da tipicidade desportiva e o da proporcionalidade.

Portanto, no momento de aplicação da sanção punitiva, o julgador deve se pautar, sobretudo, em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a fim de assegurar a melhor aplicação normativa.

A previsão do CBJD prevê a hipótese, da impossibilidade de que a suspensão automática possa ser cumprida na mesma competição conforme ocorre no presente caso e dá como opção ao Presidente do órgão Judicante deste Tribunal a aplicação de medida de interesse social.

Nesse sentido, tem-se como consectário lógico que a punição disciplinar não pode ofuscar o brilho de uma competição, quando evidente a desproporção entre o benefício que a medida sancionatória irá proporcionar e o prejuízo que esta mesma medida irá causar ao esporte.

Do exposto, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, **defiro o pleito para, converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, determinando a doação de 03(três) cestas básicas, a serem entregues aos idosos da FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, sn, ao lado da 13ª Brigada, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-000.**

Fixa-se o prazo de 03(três) dias, a contar da intimação do interessado, para o cumprimento das medidas de interesse social ora deferidas.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do competente instrumento de procuração.

As cestas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos posteriormente.

Intimem-se o interessado, notifique-se o clube ao qual o requerente está vinculado. Dê-se ciência à FMF.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2025.

SAMUEL FRANCO
DALIA NETO

Assinado de forma digital por
SAMUEL FRANCO DALIA NETO
Dados: 2025.01.06 14:31:58
-0400

SAMUEL FRANCO DALIA NETO

OAB/MT 6.275

**VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**